

Proc. 1 081-44

1944

CP-328-44
GPF/CB

Não se conhece de recurso extraordinário interposto sem fundamento legal.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a S/A.

I.R.P. Matarazzo interpõe recurso extraordinário da decisão proferida pelo Conselho Regional do Trabalho da 2ª Região, que, confirmando a da 4ª Junta de Conciliação e Julgamento, de São Paulo, julgou procedente, em parte, a reclamação oferecida por Lio Pasquale contra a recorrente:

CONSIDERANDO, preliminarmente, que a recorrente deixou de preencher os requisitos previstos nas alíneas a e b do art. 896, da Consolidação das Leis do Trabalho, únicas hipóteses em que tem cabimento o recurso extraordinário;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por maioria de votos, não tomar conhecimento do recurso interposto à falta de fundamento legal.

Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1944

a) Filinto Muller	Presidente
b) A. M. de Miranda Neto	Relator
c) Baptista Miltencourt	Procurador

Assinado em / /

Publicado no Diário da Justiça 20 / 145.